Lei Publicado Imprimir

LEI DE Nº 376/2021

Ver Edição Completa

Unidade Responsável
Prefeitura Municipal

Data de Publicação
17/12/2021

Edição do Diário Oficial
Nº 079

Origem
Diário Oficial

Conteúdo do Documento

Ementa

LEI DE Nº 376/2021

Conteúdo textual

PREFEITURA DE ARAGUANÃ-TO

LEI DE Nº 376/2021

Araguanã-TO, 16 de dezembrode 2021.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – REMUME, NO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal do Município de Araguanã, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1° Fica instituída a Relação Municipal deMedicamentos - REMUME, como instrumento técnico-normativo, que reúne todo oelenco de medicamentos padronizados usados pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguanã.

§1° A REMUME será elaborada e revisada periodicamente pela Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica, de acordo com os seguintes critérios:

I - Seleção de medicamentos registrados no Brasil, em conformidade com a legislação sanitária;

II -Constante no perfilde morbimortalidade da população brasileira;

III - Existência de valor terapêutico comprovado para omedicamento, com base na melhor evidência em seres humanos quanto a sua segurança, eficácia e efetividade;

IV -Prioritariamente medicamentos com um único princípio ativo, admitindo-se combinações em doses fixas que atendam aos incisos I e II;

V - Identificação do princípio ativo por sua Denominação Comum Brasileira - DCB ou, na sua falta, pela Denominação Comum Internacional —DCI;

VI -Existência de informações suficientes quanto às características farmacotécnicas, farmacocinéticas e farmacodinâmicas do medicamento;

Acessibilidade

VII -Menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;

VIII - Menor custo por tratamento/dia e custo total do tratamento, resguardada a segurança, a eficácia e a qualidade do produto farmacêutico:

IX - Consideração das seguintes características quanto às concentrações, formas farmacêuticas, esquema posológico e apresentações:

a) comodidade para a administração aos pacientes;

b) faixa etária;

c) facilidade para cálculo da dose e ser administrada;

d) facilidade de fracionamento ou multiplicação das doses;

e) perfil de estabilidade mais adequado às condições de estocagem e uso.

§2°. A REMUME, bem como suas atualizações, será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3°. Os profissionais médicos que atuam no Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Araguanã devem sempre priorizar a prescrição de medicamentos que são padronizados pela REMUME.

Parágrafo Único. Caberáà Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutico estabelecer os requisitos para que os profissionais médicos solicitem inclusões, exclusões ou outras alterações àREMUME.

Art. 4°. Ao Município de Araguanã compete o fornecimento de qualquer medicamento constante do rol da REMUME.

Art. 5° . O requerimento de medicamentos estranhos à REMUME, bem como de suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos deve ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Parágrafo Único. Para que seja analisado o requerimentode que trata o deste artigo, faz-se necessária a juntada dos seguintesdocumentos:

I - cópia do Cartão Nacional de Saúde;

II - cópia de comprovante de endereço;

III - cópia da prescrição médica emitida através do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV -laudo do médico prescrito com as seguintes informações de prescrição:

a) o estado do paciente;

b) o diagnóstico com CID;

c) o prognóstico com o uso do medicamento;

Acessibilidade

d) o tempo estimado do tratamento;
e) as alternativas já esgotadasaté o momento da prescrição
f) a evolução dos tratamentos adotados até o momento da prescrição.

Art.7° . Fica instituída a Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutico do Município de Araguanã de caráter deliberativo, normativo e consultivo.

Parágrafo Único. A Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutico será constituída por:

I - um médico;
II - um farmacêutico;
III - um enfermeiro;
IV - um assistente social.

Art.8° .À Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutico compete:

I -elaborar a REMUME com discriminação dosmedicamentos utilizados nos diferentes níveis de atenção;
II - estabelecer os critérios de prioridade para orientar aárea de aquisição de medicamentos;
III - manter constantes estudos referentes à atualização daREMUME;
IV - analisar periodicamente as estatísticas de morbidadee mortalidade com o objetivo de identificar as necessidades de alterações daREMUME;
V - participar da elaboração de normas para prescrição euso dos medicamentos da REMUME;
VI - atualizar as informações relacionadas a indicações, contraindicações, duração do tratamento e doses dos medicamentos da REMUME;
VII -colaborar na descrição técnica dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos;
VIII -promover a capacitaçãodos profissionais daSecretaria Municipal de Saúde para a utilização da REMUME e dos protocolos detratamento;
IX - elaborar estimativas para aquisição, fundamentadasem dados epidemiológicos;
X - elaborar procedimentos que precedem à aquisição, emcaráter excepcional, de medicamentos não constantes da REMUME no sentido degarantir a eficácia e segurança desses produtos;
XI -elaborar e incentivar a adoção deprotocolosterapêuticos e diretrizes terapêuticas:

Acessibilidade

XII -avaliar pedidos de inclusãoe exclusão demedicamentos da relação de medicamentos essenciais;

XIII -analisar pedidos judiciais ou administrativos demedicamentos, suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos eterapêuticos, bem como elaborar Parecer Técnico sobre o pedido.

Art.9°. A Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutico será nomeada por Decreto do Chefe do Poder ExecutivoMunicipal.

Art. 10. O Regimento Interno da Comissão Municipal deFarmacologia, Diagnóstico e Terapêutico será publicado por meio de Decreto doChefe do Executivo Municipal.

Art. 11º Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguanã/TO, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

Max Nylton Barbosa da Silva

Prefeito Municipal

Acessibilidade

Acesso Rápido via QR Code

Use um leitor de QR Code para acessar rapidamente a edição completa do Diário Oficial deste documento.

Prefeitura Municipal

CNPJ: 25.063.892/0001-09

Trabalhando com transparência e compromisso para construir uma cidade melhor para todos os cidadãos.

Central de Atendimento

(63) 99209-2637

Links Rápidos

- Página Inicial
- Transparência
- Notícias
- Serviços
- LGPD
- Dados Abertos

Serviços ao Cidadão

- Ouvidoria
- e-SIC
- Diário Oficial
- Concursos
- Telefones úteis
- Fale Conosco

Endereço

Av. Araguaia, S/no - Centro
Araguanã-TO
CEP: 77855-00

Acessibilidade

prefeitura@araguana.to.gov.br

Segunda a Sexta-feiras, das 7 as 13h

Redes Sociais

Governo Municipal de Araguanã-TO

© 2026 Todos os direitos reservados.